

MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Processo nº 0082/2022 - Pregão (Presencial) nº 043/2022

Objeto: registro de preços para aquisição de massa asfáltica (concreto betuminoso) usinado a quente com retirada no local (sede da empresa vencedora), de forma parcelada e emulsão asfáltica catiônica RL-1C-E bem como recompositor de pista usinado e quente CAP 50-70, com entrega no almoxarifado do município de Rosana – SP de forma parcelada, para atender os serviços de reparo asfáltico e tapa buracos, pelo período de até 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

Impugnante: **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

O item 8 do Edital prevê que “até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão...”.

No item 8.1.2 do Edital diz que “Admite-se impugnação por intermédio de “fac-símile (18) 3288-8213 ou e-mail: **licitacoes@rosana.sp.gov.br**”, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.”

A impugnação ao Edital foi protocolada via e-mail em 22/08/2022, portanto, **tempestiva**, atendendo o disposto no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

DOS FATOS

Insurge-se a impugnante **TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, contra o Edital de licitação – Pregão (Presencial) nº 043/2022, quanto a não previsão de revisão dos preços registrados conforme a periodicidade dos reajustes da Petrobrás, bem como quanto a ausência de qualificação técnica das licitantes, tais como, exigência de registro dos licitantes junto a ANP – Agência Nacional de Petróleo.

Solicita por fim a retificação do Edital para constar de forma expressa a possibilidade de aplicação do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, conforme a periodicidade de reajustes da Petrobrás, independente do prazo de validade da proposta e incluir entre as exigências de habilitação técnica e legal das licitantes a Autorização da ANP para distribuição e comercialização de insumos e certificados de capacidade técnica, a fim de buscar a proposta mais vantajosa e garantir a qualidade do material a ser entregue pelo licitante vencedor.

DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Inicialmente, cumpre informar que o procedimento em referência está sendo processado nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente as disposições



MUNICÍPIO DE ROSANA

CNPJ: 67.662.452/0001-00

licitacoes@rosana.sp.gov.br

Fone/PABX: (018) 3288-8200

FAX: (018) 3288-8210

Avenida José Laurindo, n° 1540 – Cx. Postal 01 – CEP 19273-000 – Município de Rosana – Estado de São Paulo.

contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, obedecendo aos critérios objetivos estabelecidos no Edital, com vistas à preservação do interesse público na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, respeitando os princípios que regem as licitações.

Analisando a peça acostada aos autos, pode-se verificar que razão não assiste a impugnante, conforme restará demonstrado abaixo.

Vejamos:

Conforme fundamentando no parecer jurídico datado de 25/08/2022, o instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, mesmo que não previsto de forma expressa no Edital, pode ser concedido a qualquer momento do transcorrer do contrato administrativo, desde que presentes os elementos legais para concessão do mesmo, uma vez que o mesmo está disposto de forma expressa no artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

No que concerne a exigência de qualificação técnica dos licitantes, conforme informações prestadas pela Secretaria de Mobilidade Urbana, Obras e Serviços Públicos, os produtos serão utilizados para operações de tapa buraco e recuperação das vias públicas, sendo adquiridos pela Municipalidade desde o ano 2017, através de licitações públicas, com as mesmas especificações técnicas, e até o presente momento todos os materiais adquiridos atendem as especificações exigidas em edital, não havendo nenhuma reclamação por parte da equipe da Secretaria de Obras e Engenharia, que utilizam os produtos, sendo os mesmos fornecidos sempre com a qualidade e especificações técnicas exigidas em Edital.

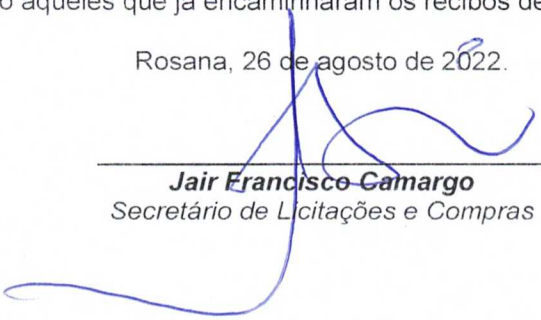
Outrossim, esclarecemos que a exigência de qualificação técnica e laudos é um ato discricionário da Administração Pública, sendo que no presente caso, não se vislumbra a necessidade.

DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, presentes os requisitos de admissibilidade, em especial a tempestividade, conheço da impugnação proposta, para, no mérito, negar-lhe provimento e, em consequência, manter inalterado o instrumento convocatório do presente certame.

Publique-se nos termos do item 2.2.2 do edital e dê ciência, via fax ou e-mail, a impugnante, bem como aqueles que já encaminharam os recibos de retirada de edital.

Rosana, 26 de agosto de 2022.


Jair Francisco Camargo
Secretário de Licitações e Compras